

## Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Praia Grande - SP

**EDITAL DE LEILÃO DE BEM MOVEL** e de intimação da executada **SERRALHERIA AUREMAR. O Dr. Sérgio Castresi de Souza Castro,** MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Praia Grande - SP, na forma da Lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edita de leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **PENELOPE MAJDALANI FERREIRA NARDES** move em face da referida executada — **Processo nº 0004641-94.2019.8.26.0477** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal <a href="https://www.grupolance.com.br">www.grupolance.com.br</a>, o leilão será em <a href="https://prescription.org/PRAÇA ÚNICA">PRAÇA ÚNICA</a> terá início no dia <a href="https://prescription.org/18/03/2024 às">15h e 24min</a> e encerramento no dia <a href="https://prescription.org/24/04/2024">24/04/2024 às 15h e 33min (horário de Brasília)</a>, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de <a href="https://prescription.org/40/4024">60% do valor da avaliação atualizada</a>.

**CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO**: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Maria Cavalcante da Silva, 2545, LJ 03, Samambaia, CEP 11712-560, Praia Grande-SP. Fiel depositário o Sr. Leonídio Aurélio do Nascimento Júnior.

**DOS DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço)**.

**DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de **5**% (cinco por cento), sobre o preço de cada um a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema <a href="www.grupolance.com.br">www.grupolance.com.br</a>, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7°, § 3° da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO**: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Um maquinário Serra de Corte de alumínio sem marca aparente – cor cinza escuro.

**<u>DESCRIÇÃO COMERCIAL:</u>** Serra de Corte de alumínio sem marca aparente – cor cinza escuro.

<u>VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – para out/2020, conf.fls.47.</u>

VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL ATUALIZADA: R\$ 1.875,87 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para jan/2024 – atualizado conforme a Tabela Pratica Monetário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**ÔNUS:** Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço, **art. 274, parágrafo único, CPC.** Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, 31 de January de 2024.

Dr. Sérgio Castresi de Souza Castro



MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Praia Grande – SP.